



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Lei Nº 3.274 das Diretrizes Orçamentárias 2009



MANAUS, 30 DE MAIO DE 2008



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LEI Nº 3.274 DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Manaus
2008



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
Secretária Executiva para Assuntos Administrativos

EDSON THEÓPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Executivo da Receita

JÓRIA MELO MAKAREM DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Orçamento

Equipe de Elaboração

KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA
Coordenadora do Núcleo de Orçamento

MARÍLIA EULANE LITAIFF PRAIA
Gerente de Diretrizes e Elaboração Orçamentária

DÉBORA GRACY PINHEIRO GOMES
Gerente de Acompanhamento e Controle Orçamentário

Técnicos de Orçamento

MARCOS GÔLBERT XAVIER LIMA

JULIANO SILVA POZZOBON

FLÁVIO RODRIGUES BARBOSA

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA LIMA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Equipe de Apoio

CHRISTIANE TRAVASSOS DOS SANTOS

Equipe de Estagiários

**RONALDO AMARAL NEMER
JACKELINE DE SOUZA MÁXIMO**

Equipe de Informática

HIRLA MARIA FERNANDES BATISTA
Analista de Sistema

WAGNER RODRIGUES CUNHA
Analista de Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº 150 – ALEIXO
FONE: (92) 2121 1744
Site: www.sefaz.am.gov.br
CEP: 69.060-000 – Manaus – AM

© 2008, Secretaria Estado da Fazenda

Normalização Bibliográfica:

Brasil. Governo do Estado do Amazonas.
Secretaria de Estado da Fazenda.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2009 : projeto de lei /
Governo do Estado do Amazonas.
Secretaria de Estado da Fazenda. - Manaus : SEFAZ, 2008.

XXX p. v. : I il. color

CDU – xxx.xx(xx)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI N.º 3.274, DE 15 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2º do artigo 157, da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2009, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II – as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2009;

III – os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos e Poderes do Estado e para os Municípios;

IV – as diretrizes relativas à política de pessoal;

V – as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2009;

VI – as disposições sobre as alterações da legislação tributária;

VII – as políticas de aplicação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM;

VIII – as disposições gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2.º Em consonância com o artigo 157, § 2.º, I da Constituição Estadual, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009, compatíveis com o Plano Plurianual 2008/2011, são as especificadas no Anexo I desta Lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária anual de 2009, bem como em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados de acordo com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º No Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Art. 3.º As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

- a)** demonstrativo da evolução dos anos de 2005 a 2007;
- b)** da projeção para os anos de 2010 e 2011;
- c)** da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 1.º As previsões das receitas considerarão, ainda:

I – o estabelecido nos artigos 142, 145, § 1.º, 147, e incisos I e II do § 2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II – o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2008;

III – a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV – a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V – a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do §2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

**DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS
RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO
ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS**

Art. 4.º Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as seguintes vinculações constitucionais:

I – cinquenta por cento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no Estado, a serem transferidos ao Município onde ocorreu a licença, conforme estabelece o inciso III do §2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

II - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos Municípios, obedecendo ao disposto no inciso IV do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

III - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com a exportação de produtos industrializados, a serem transferidos aos Municípios nos termos do §3.º do artigo 159 da Constituição Federal, e inciso VII do §2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

IV - vinte e cinco por cento da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos Municípios, obedecendo ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

V - vinte e cinco por cento da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei Federal n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos Municípios, obedecendo ao disposto no artigo 1º - B da Lei Federal n.º 10.866, de 4 de maio de 2004;

VI - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 200 da Constituição Estadual;

VII - um por cento, no mínimo, da receita tributária líquida à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com o § 3.º do artigo 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 40, de 5 de dezembro de 2002, e vinte por cento da compensação financeira de que trata o §1.º do artigo 20 da Constituição Federal, na forma do inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual .



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 1.º De acordo com o inciso II do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentada pela Lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo menos, vinte por cento dos recursos a que se referem o inciso I, II e III do artigo 155, o inciso II do artigo 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

§ 2.º Com relação à repartição de receita aos Municípios de que tratam os incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.

Art. 5.º O orçamento dos demais Poderes e do Ministério Público, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida do Estado, estimada no Orçamento:

I – Poder Judiciário 6,5%;

II - Ministério Público 3,0%;

III - Poder Legislativo 6,3%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembléia Legislativa 3,8%;

b) Tribunal de Contas do Estado 2,5%.

§ 1.º Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária deduzidas as transferências aos Municípios.

§ 2.º Serão computadas como receita tributária líquida, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

§ 3.º Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 7.º e 9.º desta Lei, respectivamente.

§ 4.º A Defensoria Pública terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária para 2009, os valores aprovados na Lei Orçamentária



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

vigente, com as devidas alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de junho de 2008, nos termos de que trata o §2.º do artigo 134 da Constituição Federal.

Art. 6.º As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do §10 do artigo 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o artigo 2.º desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE
PESSOAL**

Art. 7.º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no artigo 9.º desta Lei.

Art. 8.º No exercício de 2009, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 10 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III – for observado o limite previsto no artigo 7.º desta Lei.

Art. 9.º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1.º do artigo 169 da Constituição Federal atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o limite e sua respectiva repartição previstos no inciso II do artigo 19 e inciso II do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

artigo 20, respectivamente, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000.

Art. 10. O disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 11. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual, e aos Decretos Estaduais n.ºs 26.602, de 10 de maio de 2007 e 27.450 de 06 de março de 2008.

Art. 12. Aplica-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2009

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Governos Federal ou Municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - Descentralização de Créditos Orçamentários: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que uma unidade orçamentária disponibiliza para outra unidade o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Orçamentária de 2009 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008/2011.

§ 3.º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, as alterações do produto e da finalidade da ação.

§ 4.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5.º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 15. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 19 será identificada pelo dígito (9) nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação funcional.

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6.º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - União - 20;

II - Administração Municipal - 40;

III - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - Aplicação Direta - 90; ou

V - A ser definida - 99;

§ 7.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n.º 22.459, de 16 de janeiro de 2002.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei;

III - discriminação da legislação da receita e de despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas: de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita;

b) Despesas: discriminadas na forma prevista no artigo 15 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei.

VI - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do disposto no § 6.º do artigo 157 da Constituição Estadual, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do inciso II do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

§ 1.º Os anexos da despesa, previsto na alínea “b”, do inciso IV do *caput* deste artigo, deverão conter quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I – constantes no Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2007;

II – empenhados no exercício de 2007;

III - constantes no Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2008;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

IV – propostos para o exercício de 2009.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo do Estado;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 18. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal n.º 30, de 13 de setembro de 2000;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 20. Na Lei Orçamentária, constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 21. Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e do Ministério Público.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 30 de setembro, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - as estimativas das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - a proposta da Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 24 O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 25 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 26 Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do art. 157 da Constituição Federal e das contribuições devidas aos órgãos de previdência Estadual, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro, dos valores correspondentes no mês subsequente.

Art. 27 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6º do artigo 158 da Constituição Estadual.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 29 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 30 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – serem de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas nos respectivos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e/ou Organização Social (OS), de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, Lei Estadual nº. 3.107, de 21 de dezembro de 2005 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 31 É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente, ressalvadas as autorizadas em Lei específica ou destinada a entidades sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de megaobjetivos, desafios, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 32 É vedada a destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino ou representativas das escolas públicas estaduais e municipais;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e/ou Conselho Estadual de Assistência Social;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, não qualificadas como Organizações Sociais nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998;

IV - consórcios públicos, legalmente instituídos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais de entidades;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

VII – cooperativas legalmente constituídas, em projetos e atividades de caráter sócio-ambiental, nas áreas de pesquisa, de educação profissional, de tecnologia, da conservação dos recursos naturais e geração de renda para a população de menor poder aquisitivo, voltados para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 33 As transferências voluntárias do Estado para Municípios, definidas nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original e seus aditivos, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no artigo 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III do mesmo artigo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1.993, quando comprovada a ausência do fato gerador, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

II – se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

III – cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, nos termos da alínea b do inciso IV do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

IV - observa os limites das dívidas consolidadas e mobiliárias, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, nos termos da alínea “c” do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

inciso IV do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

V - existe previsão de contrapartida, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000;

VI - se acha em dia quanto à documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em razão do artigo 116 da referida Lei;

VII – obedece, no que couber, ao disposto na Resolução nº 03, de 10 de setembro de 1.998 do Tribunal de Contas do Amazonas, em virtude do artigo 113, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

§ 1.º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo dez por cento.

§ 2.º Caberá ao órgão Concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo e ainda exigir da autoridade competente do Município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2.008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2.009 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 34. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei nº 2.596, de 28 de janeiro de 2.000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou Municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

§ 1.º Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI; ou sistema específico que vier a ser instituído.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 2.º Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Seção IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 35. A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 36. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2.009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária Federal vigente.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 37. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 38. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 2.º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 3.º Para fins do disposto no § 8º, do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 2º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a”, do inciso IV, do artigo 17 desta Lei.

§ 5.º Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa, serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva lei.

Art. 39. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembléia Legislativa.

Art. 40. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do artigo 159 da Constituição Estadual quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2.009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do artigo 13 desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o **caput** poderá haver ajuste na classificação funcional.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 42. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembléia Legislativa e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2.008, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no **Anexo IV** desta Lei.

Seção VI

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento da
Seguridade Social**

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198, § 1º, 199, 200 e 203 da Constituição Federal.

Seção VII

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de
Investimentos**

Art. 44. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5º do artigo 157 da Constituição Estadual, será apresentado para empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º A despesa será discriminada nos termos do artigo 15 desta Lei, especificando a classificação funcional e fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3.º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior deste parágrafo;

IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;

V - de outras origens.

§ 4.º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 5.º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 45. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata este Capítulo terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no artigo 44 desta Lei obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos, decorrentes do Sistema Tributário vigente, que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção do Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuinte, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

CAPÍTULO VIII

**DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA
AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

Art. 47. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.505, de 12 de novembro de 1.998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase as micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no Interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-estrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 22 de dezembro de 1.995, cinquenta por cento dos recursos provenientes do Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados a financiamento de atividades econômicas, dos quais sessenta por cento deverão ser aplicados no Interior do Estado.

Art. 48. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não-madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II – apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, pesca e piscicultura, florestais e não madeiros, turismo e outras de relevância para o Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

III – apoio, de igual forma, à pecuária de corte e leite em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal;

IV – apoio ao desenvolvimento das empresas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infra-estrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V – o estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI – geração e aumento de renda à população;

VII – redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII – o aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX – a melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no Interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas;

X – a expansão da infra-estrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado;

XI – a necessidade da sustentabilidade ambiental de acordo com Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil – BACEN, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Ministério Público do Estado, será feito até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual.

Art. 50 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa até o dia 31 de outubro de 2.008, conforme Emenda Constitucional nº44, de 10 de dezembro de 2.003.

Art. 51 Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 52 As propostas orçamentárias relativas aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público serão de sua responsabilidade, observado o estabelecido no artigo 5.º desta Lei, agregando-se a do Poder Executivo, para efeito de compatibilidade e apreciação pela Assembléia Legislativa.

Art. 53 Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, todos os Poderes e o Ministério Público e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado – AFI.

Art. 54 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 55 Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 56 Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Geral do Estado, no qual



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

os recursos serão explicitados por esfera, unidade orçamentária, programa, projeto, atividade ou operação especial, fontes de recursos e natureza da despesa.

Art. 57 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2.009, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme **Anexo IV**, previsto no artigo 63 desta Lei;

II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação e Assistência Social, não incluídas no inciso I;

b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

Art. 58 A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Administração Integrada do Estado – AFI, no mês do efetivo ingresso.

Art. 59 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Sistema de Administração Integrada do Estado – AFI, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 60 Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - para fins do § 3º do artigo referido no **caput** entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 61. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 63 Acompanha esta Lei, o **Anexo IV**, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais do Estado, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 64 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2.000, o **Anexo V**, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 65 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA Z Aidan
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo I

METAS E PRIORIDADES - 2009



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 2502 AÇÃO JUDICIÁRIA E DE CIDADANIA

Objetivo *Defender os direitos essenciais do cidadão e da coletividade, com foco na dignidade humana.*

Público-alvo *População residente no Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1024	Construção e Estruturação de Células Operacionais.	Unidades construídas e aparelhadas (Unidade)	3

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2096	Ações do Código de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas.	Procedimentos realizados (Unidade)	2.000
2098	Garantias dos Direitos Humanos e Educação para a Cidadania no Estado do Amazonas.	Eventos realizados (Unidade)	12
2097	Implementação de Sistemas Informatizados para Combate ao Crime Organizado e Prevenção ao Tráfico e Uso de Drogas.	Sistema de informações implantado (Unidade)	2
2099	Proteção e Defesa dos Direitos da Cidadania - Direitos Individuais e Coletivos.	Pessoa assistida (Unidade)	2.000
2095	Serviço de Proteção à Testemunha e à Vítima de Crimes.	Pessoa assistida (Unidade)	80

Programa 3070 ACELERAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS DERMATOLÓGICAS E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Objetivo *Diagnosticar e tratar com máxima resolutividade as doenças dermatológicas e sexualmente transmissíveis e coordenar as ações para a eliminação da hanseníase no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Pessoas portadoras de hanseníase, doenças dermatológicas e doenças sexualmente transmissíveis.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2156	Capacitação e Formação de Profissionais de Saúde em Hanseníase, Doenças Dermatológicas e Doenças Sexualmente Transmissíveis.	Profissionais capacitados (Unidade)	750
2157	Inovação Científica e Tecnológica.	Pesquisa concluída (Unidade)	10
2159	Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados.	Índice de satisfação do usuário (Unidade)	4
2158	Monitoramento do Programa de Eliminação da Hanseníase.	Município monitorado (Unidade)	46
2160	Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica.	Consulta especializada realizada (Unidade)	44.060

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9007	Implantação de Testes Rápidos para Diagnóstico da Sífilis no Estado.	Município implantado (Unidade)	50



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3205 ACESSO ESCOLAR E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Objetivo *Expandir o acesso e melhorar as condições de oferta escolar à demanda escolarizável.*

Público-alvo *População em idade escolarizável e alunos da rede estadual de ensino.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2312	Ampliação, Reforma e Reequipamento de Escolas e Quadras do Ensino Fundamental.	Escola beneficiada (Unidade)	44
2311	Ampliação, Reforma e Reequipamento de Escolas e Quadras do Ensino Médio.	Unidade ampliada, reformada e reequipada (Unidade)	23
2314	Construção de Escolas, Quadras e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental.	Unidade construída e equipada (Unidade)	20
2313	Construção de Escolas, Quadras e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Médio.	Unidade construída e equipada (Unidade)	10

Programa 3172 AMAZONAS EMPREENDEDOR

Objetivo *Estimular o empreendedorismo através da geração de novas oportunidades de ocupações produtivas, apoiando o micro e pequeno empresário, suas cooperativas e formas associativas de produção.*

Público-alvo *Micro e pequenos empresários, cooperativas e artesãos.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2271	Apoio ao Fomento de Pólos Moveleiros.	Móveis comercializados (Unidade)	250.000
2274	Eco Cidadania - Meio Ambiente Gerando Trabalho, Emprego e Renda.	Material coletado (Tonelada)	1.300
2270	Incentivo aos Empreendimentos Produtivos - RENDAMAZ.	Cidadãos capacitados (Unidade)	5.000
2273	Manutenção do Núcleo de Apoio ao Empreendedor - NAE.	Empresas cadastradas (Unidade)	1.300
2272	Revitalização da Artesania Amazonense.	Artesãos atendidos (Unidade)	1.500

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9017	Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado.	Financiamento concedido (Unidade)	12.500
Objetivo	<i>Utilizar o gás natural, em substituição a outros combustíveis, diminuindo a poluição e preservando o meio ambiente com uma fonte de energia limpa, não poluente e ecologicamente correta.</i>		

Público-alvo *Sociedade em geral (segmentos: termelétrico, industrial, automotivo, residencial e comercial).*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9028	Construção de Rede de Gasodutos para Atender aos Segmentos Industrial, Automotivo, Comercial e Residencial.	Gasoduto enterrado (metro)	4.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3111 AMAZONAS AMBIENTAL**

Objetivo *Reduzir o impacto ambiental das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Estado do Amazonas; promover e difundir a educação ambiental.*

Público-alvo *Pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades com potencial de impacto ou degradação do meio ambiente no Estado do Amazonas e instituições públicas ou privadas que atuam na educação ambiental.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2207	Implementação e Execução de Projetos de Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais.	Projetos e convênios realizados/firmados (Unidade)	19
2208	Monitoramento, Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental das Atividades Potencialmente Poluidoras.	Licenças ambientais emitidas (Unidade)	2.760

Programa **0200 AMAZONAS ANTIDROGAS**

Objetivo *Reduzir os índices de consumo de substâncias psicotrópicas na sociedade amazonense.*

Público-alvo *Sociedade.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2060	Campanha de Prevenção ao Uso de Drogas.	Campanha realizada (Unidade)	108
2059	Recuperação e Reinserção Social de Usuários de Entorpecentes.	Pessoa atendida (Unidade)	108

Programa **3082 APOIO AO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Objetivo *Coordenar o processo de reorganização da Atenção Básica no Estado, articulando a expansão da estratégia de saúde da família.*

Público-alvo *Usuários do SUS.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2187	Atenção à Saúde das Populações em Situação de Vulnerabilidade.	Pessoas atendidas (Unidade)	277.128
2186	Cooperação Técnica aos municípios nas Ações Básicas de Saúde.	Municípios atendidos (Unidade)	63
2188	Implementação das Ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica.	Município acompanhado (Unidade)	15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3202 APRENDER PARA A VIDA**

Objetivo *Garantir o desenvolvimento da educação básica, com foco na aprendizagem para a vida, considerando seus níveis e modalidades de ensino.*

Público-alvo *Alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino, incluindo a Educação Especial, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2299	Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Fundamental.	Aluno beneficiado (Unidade)	392.707
2302	Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Médio.	Aluno beneficiado (Unidade)	217.168
2296	Educação de Jovens e Adultos.	Aluno beneficiado (Unidade)	60.002
2297	Educação Especial Inclusiva.	Aluno beneficiado (Unidade)	1.132
2300	Fortalecimento da Aprendizagem no Ensino Fundamental.	Aluno beneficiado (Unidade)	392.707
2301	Fortalecimento da Aprendizagem no Ensino Médio.	Aluno beneficiado (Unidade)	217.168

Programa **3193 ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES**

Objetivo *Desenvolver ações de integração das políticas públicas governamentais com os movimentos populares, sociais e setores emergentes.*

Público-alvo *Movimentos sociais, populares e setores emergentes em processo de cidadania (segmentos não-organizados e/ou desinformados).*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2283	Apoio aos Movimentos Sociais e Populares.	Grupos sociais assistidos (Unidade)	20
2282	Articulação de Políticas Públicas.	Grupos sociais assistidos (Unidade)	20

Programa **3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO PARA AS DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS**

Objetivo *Promover atendimento aos pacientes do Estado do Amazonas acometidos por doenças tropicais e infecciosas*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2192	Assistência a Pacientes Portadores de Doenças Tropicais e Infecciosas.	Paciente atendido (Unidade)	2.470.200
2193	Capacitação Técnico-Científica de Profissionais em Doenças Tropicais e Infecciosas.	Profissional capacitado (Unidade)	380
2191	Funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa da FMT/AM.	Exames realizados (Unidade)	1.155.000
2194	Promoção de Eventos Ligados às Doenças Tropicais e Infecciosas.	Evento realizado (Unidade)	134
2190	Reforma, Ampliação e Aparentamento da FMT/AM.	Unidade reestruturada (%)	20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3190 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

Objetivo *Promover assistência à saúde, com ênfase em Traumato-ortopedia e Fisioterapia, ensino e a pesquisa nas áreas clínicas, cirúrgicas e de apoio a diagnóstico.*

Público-alvo *Demanda espontânea e pacientes referenciados*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2278	Administração e Gestão do Programa.	Unidade funcionando (Unidade)	1
2276	Assistência à Saúde da População nas Áreas de Clínica e Cirúrgica.	Cirurgias em traumato-ortopedia (Unidade)	1.336
2277	Cooperação Técnico-Científica com Outras Instituições.	Convênios firmados (Unidade)	3
2280	Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Eventos em Saúde.	Pesquisa em desenvolvimento (Unidade)	15
2279	Órtese e Prótese para Traumo-Ortopedia.	Órtese e Prótese dispensada (Unidade)	65

Programa **3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Objetivo *Garantir o atendimento de média e alta complexidade na assistência à saúde para a população do Estado do Amazonas em nível ambulatorial, internação hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2171	Encaminhamento e Remoção de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora de Domicílio.	Paciente removido/encaminhado (Unidade)	682
2170	Fornecimento de Órtese e Prótese.	Pessoa beneficiada (Unidade)	7.500
2173	Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade.	Unidades mantidas (Unidade)	9
2175	Manutenção da Rede Ambulatorial e Hospitalar do Interior.	Unidades mantidas (Unidade)	62
2169	Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência.	Unidade funcionando (Unidade)	28
2177	Manutenção da Rede de Atenção Diária à Saúde Mental.	Consulta especializada realizada (Unidade)	65.894
2174	Manutenção da Rede Hospitalar da Capital.	Hospitais mantidos (Unidade)	5
2172	Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica.	Unidades mantidas (Unidade)	5
2179	Manutenção do Sistema de Regulação Assistencial do Estado.	Central de regulação mantida (Unidade)	1
2178	Manutenção dos SAMU regionais.	Unidade do Samu mantida (Unidade)	3
2176	Operacionalização dos Mutirões de Cirurgias Eletivas.	Mutirões realizados (Unidade)	25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3018 ATUAÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**

Objetivo *Otimizar a estrutura operacional do CBMAM, visando melhorar o atendimento à população.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2132	Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.	Unidade construída, aparelhada e mantida (Unidade)	2
2133	Expansão das Atividades de Defesa Civil.	Comunidades atendidas (Unidade)	10
2131	Potencializar o Atendimento a Ocorrências.	Ocorrência atendida (Unidade)	15.000
2134	Profissionalização de Bombeiros Militares.	Profissional capacitado (Unidade)	80

Programa **3168 CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

Objetivo *Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Governo do Estado com a capacitação e valorização de seus servidores.*

Público-alvo *Servidor público estadual*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2261	Qualificação dos Servidores Públicos Estaduais.	Servidor capacitado (Unidade)	10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO**

Objetivo *Pomover a emancipação e inclusão social das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.*

Público-alvo *Famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1003	Descentralização das Políticas Públicas Sociais à Serviço da Cidadania - Governo Cidadão.	Atendimentos realizados (Unidade)	10.000
1004	Projeto Jovem Cidadão/Assistência Social	Famílias beneficiadas (Pessoas atendidas)	4.200
1002	Reescrevendo o Futuro.	Cidadão alfabetizado (Unidade)	25.000

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2014	Ações Socioeducativas Relacionadas à Segurança Pública.	Atendimentos realizados (Unidade)	700
2009	Apoio Financeiro a Iniciativas de Educação Profissional, Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Exercício da Cidadania.	Iniciativa apoiada (Unidade)	43
2008	Atendimento à População Carente - Projeto Cidadão.	Cidadão atendido (Unidade)	150
2006	Bolsa Auxílio Cidadão e Núcleo de Apoio ao Cidadão.	Família beneficiada (Unidade)	11.000
2011	Desenvolvimento Humano no Âmbito da Saúde.	Pessoa atendida (Unidade)	40.000
2007	Escola Cidadã	Atendimentos realizados (Unidade)	38.006
2010	Implantação e Manutenção de Centros de Convivência Social.	Atendimentos realizados (Unidade)	350.000
2012	Organização Comunitária Rural.	Famílias atendidas (Unidade)	1.500
2013	Projeto Pró-Cidadania.	Pessoa atendida (Unidade)	55.000

Programa **3121 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL**

Objetivo *Desenvolver ações de Ciência e Tecnologia para a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Comunidade científica, instituições de ensino e pesquisa, populações urbanas e rurais e governo do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2225	Capacitação de Recursos Humanos para a Área de Tecnologia da Informação.	Cidadão capacitado (Unidade)	3.000
2224	Formação de Recursos Humanos para a Área de Tecnologia da Informação.	Cidadão capacitado (Unidade)	500
2223	Inclusão Digital e Sociedade da Informação.	Cidadão atendido (Unidade)	5.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3114 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS

Objetivo *Apoiar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação a partir do fomento na forma de custeio, bens de capital, infra-estrutura e bolsas de estudo, de modo a propiciar ambiente favorável à pesquisa, inovação tecnológica, formação de recursos humanos e difusão do conhecimento científico tecnológico que atendam às políticas de Ciência e Tecnologia e as diretrizes do Governo do Estado.*

Público-alvo *Indivíduos ou organizações que atuam em setores relacionados ao uso dos recursos naturais do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1075	Compra, Adequação e Aparelhamento da Nova Sede da FAPEAM.	Prédio comprado/adequado/aparelhado (Unidade)	1
Atividades			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2214	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa Empresariais.	Produtos e processos de inovação tecnológica (Unidade)	20
2212	Auxílio à Pesquisa Científica-Tecnológica e à Inovação.	Projetos financiados (Unidade)	316
2213	Bolsas para Formação e Captação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação.	Bolsas pagas (R\$)	25.382.800
2216	Capacitação Técnica para os Profissionais da FAPEAM.	Servidor capacitado (Unidade)	45
2215	Gestão da Política da Pesquisa e Informação	Recursos aplicados (R\$)	4.994.000

Programa 2501 DEFESA DA ORDEM JUDICIÁRIA

Objetivo *Realizar a defesa dos direitos constitucionais do indivíduo e da coletividade, com foco nos grupos minoritários.*

Público-alvo *Habitantes do Estado do Amazonas, abrangendo menores, idosos, portadores de deficiência, e outros em situação de marginalidade ou segregação.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2094	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGJ.	Processo judiciário realizado (Unidade)	12.780

Programa 0009 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Objetivo *Desenvolver ações voltadas à orientação, proteção e defesa do consumidor.*

Público-alvo *Sociedade.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2019	Apoio e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor.	Consumidor atendido (Unidade)	4.400
2020	Divulgação e Distribuição de Material Educativo Relacionado aos Direitos do Consumidor.	Consumidor informado e conscientizado (Unidade)	4.400



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3110 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE**

Objetivo *Melhorar a resolutividade e ampliar a cobertura da assistência ambulatorial e hospitalar no Estado.*

Público-alvo *População atendida no Estado.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1069	Ampliação da capacidade física da Rede Assistencial da Capital.	Unidade de saúde construída (Unidade)	5
1071	Ampliação da capacidade física da rede assistencial do Interior.	Unidade de saúde construída (Unidade)	5
1070	Melhoria da capacidade física da Rede Assistencial da Capital.	Unidade de saúde reformada (Unidade)	2
1072	Melhoria da capacidade física da Rede Assistencial do Interior.	Unidades de Saúde Reformada (Unidade)	7

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2206	Adequação e Reaparelhamento da Sede da SUSAM.	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	1

Programa **3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM)**

Objetivo *Realizar o planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social da Região Metropolitana de Manaus.*

Público-alvo *População dos municípios que integram a Região Metropolitana e grupos empresariais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1130	Construção da Ponte sobre o Rio Negro.	Percentual de execução física (%)	38
1129	Construção de Casas Populares nos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Manaus (RMM).	Casas construídas (Unidade)	72
1134	Infra-estrutura Urbana Viária da Região Metropolitana.	Infra-estrutura melhorada (Km)	5
1133	Sistema Hidroviário da Região Metropolitana.	Município beneficiado (Unidade)	7
1132	Sistema Viário da Região Metropolitana.	Estrada e rodovia construída/recuperada (Km)	5

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2338	Formação da Base Cartográfica da Região Metropolitana.	Mapa fundiário digital georreferenciado. (Unidade)	5
2339	Gestão dos Recursos Ambientais da Região Metropolitana de Manaus.	Projetos implantados (Unidade)	5
2337	Regularização Fundiária e Ordenamento Territorial da Região Metropolitana de Manaus.	Famílias beneficiadas (Unidade)	500



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, FLORESTA, PESCA E AQUICULTURA - ZONA FRANCA VERDE

Objetivo *Promover o uso racional dos recursos naturais do Estado do Amazonas, mediante a formação de arranjos produtivos sustentáveis, assegurando condições necessárias a produção, comercialização e organização das comunidades, visando a geração de emprego e renda ao homem e a mulher do campo.*

Público-alvo *Agricultores, criadores, pescadores, aquícultores, extrativistas, assentados da reforma agrária e demais segmentos da sociedade civil.*

Projetos			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1028	Abastecimento de Água em Comunidades Rurais.	Comunidades atendidas (Unidade)	12
1027	Construção e Adequação de Estradas Vicinais na Zona Rural.	Estrada vicinal rural construída/conservada (Km)	300
1034	Construção e Equipamento de Terminais Pesqueiros.	Terminais construídos/aparelhados (Unidade)	6
1032	Construção e Implantação de Centros Produtivos Agroindustriais.	Centros construídos e implantados (Unidade)	11
1026	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Feiras.	Mercados e Feiras contruídos/ampliados/reformados (Unidade)	13
1029	Eletrificação Rural.	Produtor beneficiado (Unidade)	2.300
1033	Fomento para Aquisição e Uso de Calcário na Correção de Solos-PROCALCÁRIO.	Área corrigida (Hectare (ha))	2.000
1031	Implantação de Casas Familiares Rurais.	Casa familiar rural implantada (Unidade)	3
1030	Implantação e ampliação de Redes de Comunicação Rural.	Comunidades atendidas (Unidade)	5
1035	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.	Inspeção de Vigilância Sanitária realizada (Unidade)	50
Atividades			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2109	Apoio ao Transporte, Beneficiamento, Industrialização e Armazenamento da Produção Agropecuária.	Produção disponibilizada (Tonelada)	9
2105	Defesa Sanitária Animal.	Produtor beneficiado (Unidade)	1.500
2104	Defesa Sanitária Vegetal.	Produtor beneficiado (Unidade)	36
2110	Manutenção de Mercados e Feiras.	Mercados e feiras mantidos (Unidade)	5
2108	Organização e Dinamização da Cadeia Produtiva de Pesca e Aquicultura.	Unidade produtiva estruturada (Unidade)	7
2106	Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Animal.	Produto de origem animal disponibilizado (Tonelada)	2.900
2107	Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Vegetal.	Área cultivada (Hectare)	16.000
Não Orçamentárias			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9004	Apoio Técnico e Creditício para o Uso Sustentável dos Recursos Naturais – PROFLORESTA.	Operação de crédito realizada (Unidade)	100
9003	Programa de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – PROAGRI.	Produtor beneficiado (Unidade)	100
9002	Programa de Pesca e Piscicultura – PROPEIXE.	Produtor beneficiado (Unidade)	200



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3162 DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PROJETOS, BENS E SERVIÇOS**

Objetivo *Promover o desenvolvimento da produção de projetos e de bens e serviços técnicos para proporcionar o aumento das oportunidades no mercado de trabalho do Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Instituições públicas e privadas no Estado do Amazonas.*

Atividades			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2259	Concursos e Processos Seletivos.	Concurso ou processo seletivo realizado (Unidade)	25
2260	Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos.	Projeto, bem ou serviço produzido (Unidade)	5

Programa **3141 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E BIOTECNOLÓGICO**

Objetivo *Ampliar a capacidade local e regional para o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos relevantes à produção industrial, à agropecuária, à saúde humana e ao meio ambiente.*

Público-alvo *Mercado, comunidade científica, instituições de ensino e pesquisa e governos estadual e federal.*

Atividades			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2237	Ações de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento de Tecnologias Apropriadas.	Pesquisa realizada (Unidade)	8
2239	Ações de Ciência e Tecnologia para a Implantação da Plataforma Tecnológica do Biodiesel.	Projeto de pesquisa (Unidade)	8

Programa **2604 DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO**

Objetivo *Desenvolver ações de proteção e promoção de direitos humanos e identificar alternativas para solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas orientadas para garantia e promoção desses direitos.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Atividades			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2102	Apoio à Justiça e aos Direitos Humanos nos Municípios.	Município assistido (Unidade)	8
2101	Promoção de Ações em Defesa dos Direitos Humanos.	Cidadão assistido (Unidade)	220
2103	Promoção de Eventos em Direitos Humanos.	Evento realizado (Unidade)	10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3187 ENERGIA PARA ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA E ZONA RURAL**

Objetivo *Disponibilizar energia elétrica nas propriedades rurais e expansão urbana, melhorando as condições de saúde, conforto, educação e lazer da população;
Aumentar a produtividade agropecuária;
Viabilizar a instalação de agroindústrias.*

Público-alvo *População do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1100	Fortalecimento do Programa Luz para Todos.	Domicílios Beneficiados (Unidade)	2.082
1099	Rede de Distribuição de Energia para Zona Rural e Áreas de Expansão Urbana.	Rede de distribuição de energia implantada (Km)	2.340

Programa **3161 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Objetivo *Desenvolver ações para promover a formação e capacitação profissional no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas que não possui formação profissional nos níveis básico e técnico.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1082	Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação.	Centro implantado (Unidade)	12

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2257	Educação Profissional Técnica.	Cidadão capacitado (Unidade)	2.700
2256	Formação Inicial e Continuada.	Cidadão capacitado (Unidade)	27.900
2258	Manutenção das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação.	Centro mantido (Unidade)	31



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 1709 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAZONAS

Objetivo *Promover o fortalecimento e a consolidação do SUS/AM; favorecer a participação e o controle social em processo de gestão; capacitar recursos humanos; complementar serviços; desenvolver ações de planejamento, controle e avaliação e assessorar os municípios.*

Público-alvo *População usuária do SUS no Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2070	Apoio à Gestão e Planejamento em Saúde.	Municípios com termos de compromisso de gestão assinados (Unidade)	1
2066	Apoio à Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Assistência à Saúde.	Auditorias realizadas (Unidade)	78
2068	Fortalecimento dos Órgãos Colegiados de Gestão CES/AM, CIB/AM e CIB/Regionais.	Órgãos Colegiados em Funcionamento (Unidade)	8
2067	Gestão do Trabalho e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do SUS .	Servidor capacitado (Unidade)	9.639
2071	Modernização, Ampliação e Manutenção de Sistemas de Informação e Informática em Saúde.	Sistemas de informação mantidos (Unidade)	25
2073	Participação do Estado no Co-financiamento para Reestruturação da Atenção Básica.	Município contemplado (Unidade)	25
2069	Prestação de Serviços Assistenciais pela Rede Complementar do SUS.	Unidades contratadas (Unidade)	80
2072	Realização de Estudos e Pesquisas em Saúde.	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	5

Programa 3200 FORTALECIMENTO DA TELECOMUNICAÇÃO NO AMAZONAS

Objetivo *Visa implementar obras e serviços estruturais para melhoria de telecomunicação no Estado do Amazonas*

Público-alvo *População do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1111	Obras Civis de Infra-Estrutura para Fortalecer a Telecomunicação.	Área construída (M²)	240



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3060 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo *Assegurar a Gestão da Assistência Social como política pública amplamente consolidada e compartilhada, com vistas a prover maior eficiência, eficácia e efetividade nas atuações específicas e intersetoriais, em prol da garantia de direitos de cidadania aos usuários da Rede Estadual de Atendimento Socioassistencial.*

Público-alvo *Gestores estaduais e municipais, conselheiros, técnicos, operadores e usuários da Rede Estadual de Prestação de Serviços Socioassistenciais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1051	Adequação, Revitalização, Ampliação e Capacitação de Recursos Humanos.	Quadro de pessoal ampliado (%)	25
1052	Capacitação de Trabalhadores da Assistência Social.	Profissional capacitado (Unidade)	1.100

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2151	Apoio à Implementação dos Órgãos Colegiados de Direitos e Políticas Sociais.	Eventos realizados (Unidade)	138
2155	Co-financiamento e Apoio Técnico na Execução de Ações de Proteção Social Básica.	Município assistido (Unidade)	56
2152	Descentralização de Serviços e Ações Socioassistenciais.	Pessoa assistida (Unidade)	285.000
2154	Implementação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUAS/AM.	Organizações Monitoradas (Unidade)	160

Programa 3054 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AMAZONAS SUSTENTÁVEL

Objetivo *Formular, coordenar e articular a política estadual de meio ambiente e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Produtores florestais e extrativistas, populações tradicionais, ribeirinhos, empresários, empreendedores, associações, cooperativas, entidades subordinadas e vinculadas à SDS, instituições governamentais, ONGs e sociedade em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1049	Construção e Equipamento da Sede da SDS.	Percentual de execução física (%)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2144	Criação e Regularização de Unidades de Conservação.	Unidades de Conservação criadas. (Unidade)	3
2150	Gestão da Geodiversidade e Recursos Hídricos.	Documento produzido (Unidade)	1
2146	Gestão das Políticas de Processos de Compensações Sócio-ambientais e de Uso Sustentável dos Recursos Florestais Madeireiros e Não Madeireiros	Projetos elaborados (Unidade)	5
2149	Gestão de Políticas para o Uso Sustentável dos Recursos Florestais Madeireiros e Não-madeireiros.	Projetos implantados (Unidade)	7
2148	Gestão dos Serviços e Produtos Ambientais.	Projetos implantados (Unidade)	1
2147	Gestão Territorial e Ambiental Integrada.	Relatórios emitidos (Unidade)	10
2145	Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Amazonas.	Área zoneada (Hectare (ha))	500



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELO ESTADO

Objetivo *Melhorar o atendimento ao público, regular, fiscalizar e monitorar os transportes rodoviários e aquaviários, proporcionando à população conforto, rapidez, economia, segurança e qualidade; regular e fiscalizar o setor energético, assegurando a geração, distribuição e comercialização do setor de energia elétrica e gás natural e a regulação dos serviços de abastecimento e distribuição de água e de saneamento básico para que sejam executados com qualidade.*

Público-alvo *Usuários dos serviços públicos concedidos pelo Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2046	Atendimento ao Cidadão.	Atendimentos realizados (Unidade)	40.000
2047	Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos Concedidos pelo Estado.	Cidadão satisfeito (-)	50.000
2052	Regulação do Fornecimento de Gás Natural.	Consumidor atendido (Unidade)	80
2050	Regulação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Manaus.	População atendida (Unidade)	22.000
2048	Regulação do Sistema de Transportes Rodoviários e Aquaviários.	Fiscalização realizada (Unidade)	40.000
2049	Regulação do Sistema Tarifário de Serviços Públicos Concedidos.	Consumidor atendido (Unidade)	1.000
2051	Regulação dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.	Fiscalização realizada (Unidade)	1.000

Programa 1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA

Objetivo *Garantir a execução das políticas públicas relacionadas à Hemoterapia e Hematologia, através da auto-suficiência na distribuição de sangue e seus produtos com qualidade e segurança transfusional.
Descentralizar o diagnóstico e tratamentos das doenças hematológicas benignas para a rede básica e para o Interior do estado
Fortalecer a política de treinamento em recursos humanos visando o desenvolvimento técnico científico e da gestão administrativa institucional contribuindo para a execução adequada e eficiente do recurso público destinados à saúde.
Desenvolver o ensino e a pesquisa com foco em linhas de pesquisa voltadas a Hematologia, Hemoterapia, e Gestão.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1009	Adequação e Reaparelhamento da Hemorrede na Capital e no Interior do Estado.	Melhorias implantadas (Unidade)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2062	Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.	Colaborador capacitado (Unidade)	644
2065	Operacionalização das Atividades de Ensino e Pesquisa da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas.	Ações Realizadas (Unidade)	13
2063	Operacionalização das Atividades em Hematologia.	Procedimento realizado (Unidade)	820.459
2064	Operacionalização de Atividades em Hemoterapia.	Procedimento realizado (Unidade)	735.079



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3079 IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Objetivo *Reestruturar a Assistência Farmacêutica e garantir à população o acesso à assistência farmacêutica nos diversos níveis da atenção à saúde, observando as especificidades e as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS e adotando medidas que favoreçam a redução dos custos e dos preços.*

Público-alvo *População usuária do SUS no Estado.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1061	Implantação de Farmácias Populares	Farmácia popular implantada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2180	Aquisição de Medicamentos e Insumos a Projetos e Programas Estratégicos da SUSAM.	Medicamentos adquiridos (Unidade)	96
2185	Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos para a Rede Ambulatorial e Hospitalar Especializada.	Unidade de saúde beneficiada (Unidade)	50
2183	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais e de Alto Custo aos Usuários Cadastrados.	Pessoas cadastradas assistidas (Unidade)	200
2182	Aquisição e Distribuição dos Medicamentos da Farmácia Básica para os Municípios.	Município abastecido (Unidade)	62
2184	Aquisição e Distribuição dos Medicamentos que Integram os Programas Estratégicos do Ministério da Saúde.	Projetos e/ou programas atendidos (Unidade)	12
2181	Gestão e Implementação do Ciclo da Assistência Farmacêutica.	Ciclo implementado (Unidade)	1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3212 INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA DO AMAZONAS**

Objetivo *Viabilizar os meios de locomoção e escoamento da produção, o potencial turístico e a mobilidade da população do Estado.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1124	Ampliação e Recuperação de Estradas.	Estrada ampliada/recuperada (Km)	21
1125	Ampliação e Recuperação de Rodovias.	Rodovia ampliada/recuperada (Km)	20
1126	Ampliação e Recuperação de Vicinais.	Vicinal ampliada/recuperada (Km)	20
1119	Ampliação, Reforma e Homologações na Estrutura Aeroportuária Existente.	Município beneficiado (Unidade)	2
1127	Conservação e Manutenção de Rodovias, Estradas e Vicinais.	Trecho mantido (Km)	80
1120	Construção de Aeroportos no Interior.	Aeroporto construído (Unidade)	1
1121	Construção de Heliportos.	Heliporto construído (Unidade)	1
1122	Construção de Portos e Terminais Hidroviários no Amazonas.	Portos construídos (Unidade)	3
1123	Dragagem em Hidrovias, Reforma da Estrutura Portuária, Reforma e Construção de Embarcações e Balsas.	Município beneficiado (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2325	Administração e Fiscalização das Atividades Portuárias.	Fiscalização realizada (Unidade)	18
2326	Reforma e Manutenção das Balsas e Guindastes e Cábreas para a melhoria dos Serviços de Transporte de Passageiros e Veículos - SNPH.	Balsa e/ou cábreas reformadas (Unidade)	4



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3185 MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO**

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura de saneamento básico, tais como: ampliação da rede de abastecimento de água, sistema de esgotos, manejo de águas pluviais e de cheias, destinação final do lixo urbano, perfuração de poços artesianos na zona rural e urbana nos municípios do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1094	Ampliação e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário.	Sistema de esgoto sanitário ampliado e/ou recuperado (Km)	2
1093	Ampliação e Recuperação de Sistema de Abastecimento de Água.	Sistema de abastecimento de água ampliado/recuperado (Km)	26
1098	Controle de Cheias e Vazantes.	Contenção realizada (m³)	1.000
1096	Destinação Final de Lixo Urbano.	Aterro sanitário implantado (Unidade)	1
1097	Drenagem de Águas Pluviais e Dragagem de Canais.	Linhas de drenagem / dragagem (m³)	1.500
1095	Perfuração de Poços Artesianos.	Poços artesianos implantados (Unidade)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2275	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA.	Água tratada (m³)	1.307.088

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9026	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água à Cargo da COSAMA.	Sistemas mantidos (m³)	1.000

Programa **3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO**

Objetivo *Melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência institucional da administração pública estadual, contribuindo para otimização do gasto público.*

Público-alvo *Instituições da Administração Pública Estadual e seus poderes e, indiretamente, a sociedade amazonense.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2204	Implantação de Sistema de Controle de Dados Fundiários.	Sistema de controle implantado (% de execução física)	25
2203	Implantação de Sistema de Controle de Processos e Documentos	Sistema implantado (% de execução física)	25



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3107 MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Objetivo *Ampliar o atendimento de serviços jurídicos à população do Estado do Amazonas, proporcionando igualdade de acesso à justiça.*

Público-alvo *População carente juridicamente necessitada.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1067	Construção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado.	Imóvel construído (% de execução física)	25
1068	Informatização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.	Defensoria informatizada (% de execução física)	25

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2205	Atendimento Jurídico Especializado Gratuito.	Pessoa assistida (Unidade)	5.000

Programa 3194 ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS

Objetivo *Promover o ordenamento fundiário do Estado do Amazonas, através da democratização de ações fundiárias e de reforma agrária, atendendo modelos adequados à realidade amazônica, orientados pela vocação econômica e os tipos de uso sustentáveis da região.*

Público-alvo *Agricultores familiares, extrativistas, populações tradicionais, caboclos, ribeirinhos e populações urbanas dos municípios e órgãos afins.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1101	Apoio a Projetos Especiais de Reforma Agrária.	Famílias beneficiadas (Unidade)	500

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2284	Cadastro de Imóveis.	Imóveis cadastrados (Unidade)	4.000
2290	Estruturação Física do Acervo Fundiário.	Estrutura física implantada (%)	25
2291	Formação da Base Cartográfica por Municípios.	Mapa fundiário digital georreferenciado. (% de execução física)	20
2293	Implantação de Projetos Especiais de Reforma Agrária.	Famílias beneficiadas (Unidade)	500
2286	Implantação e Gestão de Escritórios Locais.	Escritórios implantados (Unidade)	2
2287	Obtenção de Terras para Desenvolvimento de Ações Fundiárias e de Reforma Agrária.	Áreas obtidas (Ha)	2.500.000
2288	Organização e Dinamização das Ações Fundiárias de Reforma Agrária.	Áreas de ocupação identificadas (Hectare (ha))	1.500
2289	Reconstituição e Conservação de Documentos.	Documentos reconstituídos e conservados (Unidade)	15.000
2285	Regularização Fundiária das Famílias.	Famílias beneficiadas (Unidade)	4.000
2292	Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados.	Pessoa ressarcida (Unidade)	6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3204 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL**

Objetivo *Otimizar a gestão da rede estadual de ensino, por meio do planejamento, avaliação e administração de suas ações; utilizar as tecnologias de informação e comunicação; mapear e formalizar os processos e/ou fluxo das ações, com vistas à efetiva qualidade dos serviços oferecidos pela Seduc.*

Público-alvo *Alunos matriculados e demais segmentos representativos da educação.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2308	Desenvolvimento e Integração de Sistemas Informatizados.	Sistemas implantados e integrados (Unidade)	3
2307	Planejamento, Avaliação e Administração do Sistema de Ensino.	Sistema educacional modernizado (Unidade)	1
2310	Tecnologia da Informação e Comunicação no Contexto Pedagógico.	Alunos beneficiados (Unidade)	204.945

Programa **3213 POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

Objetivo *Implementar ações que contribuam para redução dos impactos negativos do efeito estufa e do combate às mudanças climáticas, bem como possibilitem o desenvolvimento sustentável do Amazonas.*

Público-alvo *Sociedade em geral: ribeirinhos, indígenas, produtores rurais, estudantes, empresas, dentre outros.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2327	Educação Ambiental no Contexto Amazônico.	Alunos e Docentes Envolvidos (Unidade)	15.500
2331	Apoiar Projetos Dirigidos à Política de Variações Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Projeto e Bolsa apoiado/concedida (Unidade)	150
2329	Apoio Cultural a Projetos Ambientais	Projeto/evento apoiado (Unidade)	110
2336	Construção de Capacidades para a Gestão de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas	Unidades de Conservação Implementadas (Unidade)	12
2332	Educação Profissional Voltada às Políticas de Mudança Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Cidadãos capacitados (Unidade)	200
2328	Formação Científico-Tecnológica das Populações das Unidades de Conservação do Amazonas	Cursos implantados/implementados (Unidade)	6

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9044	Projeto Bolsa Floresta.	Cidadão beneficiado (Unidade)	8.500



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **0025 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA ESTADUAL**

Objetivo *Garantir ao cidadão amazonense pleno exercício do direito por meio dos serviços jurisdicionais.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1008	Construção e Aparelhamento de Fóruns, Juizados Especiais e Residências no Interior para Magistrados	Unidade construída/aparelhada (Unidade)	1

Programa **0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA**

Objetivo *Diminuir a incidência e a mortalidade por Câncer no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População amazonense.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2016	Atendimento à População Indígena em Oncologia.	Indígena atendido (Unidade)	210
2017	Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Detecção Precoce do Câncer.	Campanha realizada (Unidade)	6
2015	Funcionamento do Hospital do Câncer.	Unidade mantida (Unidade)	2
2018	Tratamento e Controle do Câncer.	Consulta realizada (Unidade)	68.000

Programa **3199 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PROATER/AM**

Objetivo *Prestar serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural, Florestal e Assessoria Técnica, Social e Ambiental para promoção do desenvolvimento rural sustentável.*

Público-alvo *Agricultores familiares (extrativistas, ribeirinhos, aqüicultores, assentados da reforma agrária, indígenas, jovens e mulheres rurais), produtores, criadores e suas organizações.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1109	Construção e Aparelhamento do Centro de Treinamento do IDAM – CENTER.	Centro de treinamento construído e equipado (% de execução física)	44
1110	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Locais e Unidade Central do IDAM.	Unidades construídas, reformadas e equipadas. (Unidade)	15

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2295	Assistência Técnica, Extensão Rural e Florestal para Agricultores Familiares, Produtores, Criadores e suas Organizações.	Agricultores familiares, produtores e criadores assistidos (Unidade)	71.198
2294	Capacitação de Agricultores Familiares, Produtores e Criadores.	Agricultores familiares, produtores e criadores capacitados. (Unidade)	5.516



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3206 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS**

Objetivo *Manter as Unidades Prisionais em condições de uso, atendendo as necessidades básicas de alimentação, higiene, energia, água, comunicação, instalações físicas e outros.*

Público-alvo *População carcerária.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2316	Apoio à Manutenção das Unidades Prisionais no Estado.	Unidades penais atendidas (Unidade)	8
2315	Funcionamento de Unidades Prisionais.	Preso assistido (Unidade)	839

Programa **3167 PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura urbana das cidades do interior e da capital do Estado, agregando qualidade de vida, facilidade de acesso e de deslocamento para a população. Reduzir o custo de transporte e diminuir o custo de manutenção do sistema.*

Público-alvo *População em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1090	Construção de Obras de Artes Especiais.	Obras de artes especiais construídas (Km)	3
1092	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Espaços Públicos.	Área construída (M²)	6.750
1089	Implantação de Sistema Viário Urbano.	Vias construídas (Km)	10
1091	Recuperação e Melhorias no Sistema Viário Urbano.	Infra-estrutura melhorada (Km)	41

Programa **3198 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Objetivo *Reduzir o déficit habitacional no Amazonas e oferecer condições dignas de moradia para a população de baixa renda e sob risco social.*

Público-alvo *População de baixa renda e sob risco social, e servidores públicos.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1106	Ações Emergenciais de Moradia.	Famílias atendidas (Unidade)	50
1102	Construção de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado.	Casas construídas (Unidade)	60
1103	Construção de Casas Populares para a População sob Risco Social.	Casas construídas (Unidade)	1.444
1104	Construção de Casas Populares para Servidores Públicos.	Casas construídas (Unidade)	1.300
1105	Reconstrução, Ampliação e Melhoria de Moradias para a População sob Risco Social.	Casas reconstruídas/ampliadas/melhoradas (Unidade)	50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3209 PROGRAMA ESTADUAL DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS - ZONA FRANCA VERDE**

Objetivo *Apoiar e estimular iniciativas de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental e de origem florestal, mineral, pesqueira e agropecuária, com ênfase na agregação de valor e geração de emprego e renda, promovendo a inclusão social e econômica da população rural.*

Público-alvo *Produtores rurais e extrativistas, suas associações e cooperativas, pequenos, médios e grandes empreendedores.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2318	Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira, Florestal e Mineral.	Produtor beneficiado (Unidade)	50.000
2317	Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Minerais, Pesqueiras e Agropecuárias.	Produtor Rural Estimulado (Unidade)	50.000

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9043	Fábrica do Produtor – Implementação de Unidades de Processamentos Sustentáveis.	Unidade de processamento implementada (Unidade)	25
9042	Organização de Feiras e Eventos.	Evento realizado/apoiado (Unidade)	16

Programa **2204 PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES PARA O TRÂNSITO**

Objetivo *Reduzir a incidência de acidentes de trânsito com vítimas fatais.*

Público-alvo *Sociedade do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1018	Adequação e Modernização da Sede do Detran.	Sede adequada/modernizada (% de execução física)	25
1022	Criação da Companhia de Trânsito.	Companhia implantada (% de execução física)	25
1021	Implantação de Postos de Fiscalização nas Rodovias.	Posto implantado (Unidade)	5
1019	Implantação dos Postos de Atendimento do Detran - PAD.	Postos implantados (Unidade)	5
1020	Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito no Estado.	Sinalização horizontal e vertical implantada (Unidade)	5

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2092	Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito.	Campanha realizada (Unidade)	15
2091	Emissão e Documentação de CNH e de Documentos de Veículos Automotores.	Documentação emitida (Unidade)	570.590
2093	Transversalidade nas Escolas.	Material didático produzido (Unidade)	10.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Objetivo *Reintegrar o apenado judicial ao convívio social.*

Público-alvo *População carcerária.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2089	Incentivo a Atividades Laborais.	Custodiado beneficiado (Unidade)	623
2086	Mutirão na Execução Penal no Estado do Amazonas.	Processo tramitado (Unidade)	600
2087	Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas.	Apenado assistido (Unidade)	351
2085	Profissionalização de Detentos e Albergados.	Apenado profissionalizado (Unidade)	1.377



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo *Integrar as ações das atividades fins desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema de Segurança Pública, objetivando reduzir o número das ocorrências de violência, uso de drogas e criminalidade de modo geral, com vistas à promoção da melhoria na qualidade de vida população do Estado.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1006	Estruturação do Departamento de Investigação sobre Narcóticos - DENARC.	DENARC estruturado (%)	30
1005	Operacionalização das Ações de Policiamento Ambiental.	Unidade implantada (Unidade)	1
Atividades			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2039	Manutenção da Frota da Polícia Militar.	Viaturas mantidas (Unidade)	750
2028	Ações de Polícia junto às Comunidades.	Comunidades assistidas (Unidade)	48
2022	Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública.	Unidade aparelhada (Unidade)	15
2045	Apoio Sociopsicológico aos Servidores da Polícia Civil.	Servidor assistido (Unidade)	200
2041	Aquisição de Uniformes e Equipamentos para a Tropa da Polícia Militar.	Policial militar uniformizado e equipado (Unidade)	7.057
2042	Assistência ao Policiamento Animal da Polícia Militar.	Animal apto para o policiamento (Unidade)	89
2036	Capacitação e Treinamento de servidores da Polícia Militar.	Servidor capacitado (Unidade)	80
2035	Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico.	Operações empreendidas (Unidade)	15
2023	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Segurança Pública no Estado.	Unidade reformada/adaptada (Unidade)	3
2032	Manutenção da Creche e do Colégio Militar da Polícia Militar.	Alunos matriculados (Unidade)	2.330
2043	Manutenção das Unidades de Saúde da Polícia Militar.	Militar estadual atendido (Unidade)	700
2031	Manutenção do Centro de Assistência Social da Polícia Militar.	Policial atendido (Unidade)	1.000
2033	Manutenção do Centro de Convivência dos Militares Inativos da Polícia Militar.	Pessoa atendida (Unidade)	50
2024	Manutenção do Centro Integrado de Operações da Segurança - CIOPS.	Ocorrências apuradas (Unidade)	17.000
2044	Manutenção do Programa de Prevenção às Drogas - PRÓ-VIDA.	Pessoa atendida (Unidade)	25.000
2021	Manutenção do Sistema Integrado de Informações dos Órgãos de Segurança Pública.	Unidades interligadas (Unidade)	17
2025	Manutenção dos Órgãos de Fiscalização e Controle do Instituto de Ensino da Segurança e dos Centros Integrados.	Cidadãos assistidos (Unidade)	4.600
2034	Modernização das Atividades da Polícia Técnico-Científica em Perícias Criminais, Médico-Legais e Datiloscópicas.	Laudo expedido (Unidade)	45.000
2037	Operacionalização das Unidades Policiais Militares na Capital e Interior.	Unidade mantida (Unidade)	63
2038	Operacionalização do Serviço de Alimentação da Polícia Militar.	Servidor beneficiado (Unidade)	5.114
2026	Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública.	Percentual de execução física (%)	15
2030	Operacionalização dos Serviços de Transporte.	Veículo mantido (Unidade)	300
2040	Realização de Operações Policiais no Estado.	Operação policial realizada (Unidade)	90
2029	Reestruturação Física das Unidades Policiais do Estado.	Unidade policial reformada e/ou ampliada (Unidade)	15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Objetivo *Integrar as ações das atividades fins desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema de Segurança Pública, objetivando reduzir o número das ocorrências de violência, uso de drogas e criminalidade de modo geral, com vistas à promoção da melhoria na qualidade de vida população do Estado.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

2027	Treinamento e Capacitação dos Servidores da Polícia Civil.	Servidor capacitado (Unidade)	400
------	--	-------------------------------	-----

Programa **3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS**

Objetivo *Melhorar as condições de moradia da população residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Público-alvo *População residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1083	Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus.	Igarapé dragado e canalizado (Unidade)	3
1087	Habitação e Reassentamento	Famílias reassentadas (Unidade)	447
1085	Participação Comunitária e Sustentabilidade Social	Comunitários assistidos (Unidade)	620
1088	Plano de Prevenção e Controle da Poluição Industrial - PCCI	Fiscalização realizada (Unidade)	900
1084	Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos Igarapés	Famílias reassentadas (Unidade)	50
1086	Requalificação Urbanística, Implantação de Redes de Alta Tensão e de Sistema Viário.	Área urbana reestruturada (M²)	27.421



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3135 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ZONA FRANCA VERDE

Objetivo *Executar políticas regionais integradas para reverter diversos aspectos negativos que interferem na melhoria das condições de vida da população do Estado.*

Público-alvo *População do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1079	Aquisição da Produtos Regionalizados para a Rede Estadual de Ensino.	Projeto implantado (Unidade)	1
1078	Desenvolvimento de Ações Integradas na Região do Alto Solimões.	Ações Integradas (%)	45

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2236	Formulação e Apoio à Implementação de Projetos Especiais de Desenvolvimento Sustentável.	Projeto implantado (%)	25
2231	Formulação e Gestão da Política de Desenvolvimento.	Projetos aprovados pelo CODAM (Unidade)	25
2233	Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas.	Projeto implantado (Unidade)	2
2235	Intensificação de Estudos Econômicos para o Amazonas.	Atividades realizadas (% de execução)	25
2234	Promoção Comercial: Feiras e Outros Eventos.	Evento (Unidade)	4

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9009	Desenvolvimento de Ações Integradas na Região do Alto Solimões.	% de execução física (%)	45
9011	Elaboração e Execução de Projetos para o Desenvolvimento do Amazonas.	Unidades gerenciadas (Unidade)	4
9008	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento.	Projetos financiados (Unidade)	70
9010	Investimento no Desenvolvimento Regional do Amazonas.	Unidades gerenciadas (Unidade)	12

Programa 3171 PROMOÇÃO DO TRABALHO

Objetivo *Oportunizar emprego e trabalho à população economicamente ativa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Amazonas.*

Público-alvo *População economicamente ativa, desempregada/desocupada do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2267	Intermediação de Emprego.	Vaga captada (Unidade)	18.000
2268	Qualificação Profissional.	Trabalhador qualificado (Unidade)	4.500
2269	Seguro-Desemprego.	Trabalhador habilitado (Unidade)	70.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **2503 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Objetivo *Prevenir atos de lesa-natureza decorrentes de ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas em áreas urbanas e rurais, inclusive em áreas indígenas.*

Público-alvo *Populações residentes nos meios urbanos, rurais, ribeirinhos, comunidades indígenas e seres que integram a fauna e flora amazônica.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2100	Ações Judiciais de Defesa do Meio Ambiente.	Ações judiciais de defesa do direito individual e coletivo (Unidade)	876

Programa **3010 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Objetivo *Desenvolver serviços e ações socioassistenciais que garantam a proteção social e defesa de direitos violados.*

Público-alvo *Famílias e indivíduos que se encontram com seus direitos violados ou ameaçados, vitimizados por abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual uso de substâncias psicoativas; ou ainda, que estejam cumprindo medidas socioeducativas, se encontrem em situação de rua, de trabalho infantil ou escravo, dentre outras situações de risco ou exclusão social.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1041	Construção e Equipamento de Unidades de Atendimento Socioeducativo.	Unidades construídas e aparelhadas (Unidade)	2
1040	Implantação de Centros de Referência Especializados da Assistência Social.	Centro de referência implantado (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2128	Garantia de Defesa de Direitos e de Proteção Social.	Pessoas beneficiadas (Unidade)	21.000
2130	Implantação e Manutenção de Abrigos Alternativos de Proteção Social.	Pessoa assistida (Unidade)	1.100
2126	Implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Adolescentes assistidos (Unidade)	6.700
2129	Prestação de Serviços Socioemergenciais a Vítimas de Sinistros ou Fatos Adversos.	Pessoas beneficiadas (Unidade)	11.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Objetivo *Contribuir para a ampliação e melhoria na qualidade do Ensino Superior no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Alunos acadêmicos e de graduação.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1046	Ampliação e Modernização da Rede Física da UEA.	Unidades ampliadas e/ou modernizadas (Unidade)	50
1043	Aquisição de Equipamentos de Laboratórios.	Laboratórios equipados (Unidade)	115
1042	Aquisição de Livros para o Acervo Bibliográfico.	Livro adquirido (Unidade)	18.000

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2139	Extensão Universitária.	Pesquisa realizada (Unidade)	900
2138	Ensino e Pesquisa em Pós-Graduação.	Pesquisadores especializados (Unidade)	862
2135	Funcionamento das Escolas, Centros e Núcleos de Ensino Superior.	Acadêmicos da UEA atendidos (Unidade)	31.642
2136	Vestibular.	Vaga oferecida (Unidade)	3.722

Objetivo *Construir, ampliar e aparelhar as Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário, conforme exigência da legislação pertinente e diretrizes do Ministério da Justiça.*

Público-alvo *População carcerária.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1013	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Prisionais no Estado.	Área construída (M²)	500
1012	Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Penais no Estado.	Área construída (M²)	250

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2090	Capacitação dos Servidores do Sistema Penitenciário.	Servidor capacitado (Unidade)	578



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa **3127 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Objetivo *Coordenar o planejamento, monitorar e avaliar a implementação da política de gestão territorial; criar assentamento e promover a regularização fundiária.*

Público-alvo *Administração pública e parceiros de programas e projetos de desenvolvimento territorial; famílias carentes e/ou sob risco social; ocupantes de terras públicas ou privadas em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1076	Implantação de Postos Regionais.	Posto implantado (Unidade)	3

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2228	Cooperação Técnica.	Municípios atendidos (Unidade)	3
2230	Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento.	Famílias assentadas (Unidade)	1
2229	Desenvolvimento de Ações Fundiárias.	Família beneficiada (Unidade)	3.000
2227	Manutenção do Acervo Fundiário.	Acervo recuperado e atualizado (% de execução física)	25

Programa **3039 TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO**

Objetivo *Reaparelhar e ampliar as estações de televisão e rádio.*

Público-alvo *População em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1048	Implantação de Retransmissoras no Interior do Estado.	Retransmissora implantada (Unidade)	10

Programa **3169 UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE GOVERNO**

Objetivo *Disponibilizar os serviços públicos e programas de governo à população do Amazonas, de forma descentralizada.*

Público-alvo *População do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2263	Implementação e Manutenção do Pronto Atendimento Itinerante - PAI.	Atendimento prestado (Unidade)	645.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2009

Programa 3203 VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo *Oferecer condições de qualificação profissional inicial e continuada e valorização profissional para docentes e não docentes.*

Público-alvo *Profissionais docentes e não-docentes no exercício de suas funções na educação.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2306	Formação dos Profissionais Docentes e Não-Docentes do Ensino Médio.	Profissional de educação beneficiado (Unidade)	6.842
2304	Incrementação das Atividades do Centro de Formação Profissional - CEPAN.	Profissional de educação docente e não docentes beneficiados (Unidade)	46.200

Objetivo *Efetivar a promoção e proteção à saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle das doenças, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1056	Aquisição de Equipamentos para o Programa de Hepatites Virais.	Percentual de equipamentos adquiridos (%)	100
1053	Construção e Aparelhamento da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas.	Bloco da FVS construído e equipado (% de realização física)	20
1058	Construção e Aparelhamento das Unidades Descentralizadas de Vigilância em Saúde – UDEs VS	UDEs construída e equipada (Unidade)	2
1057	Construção e Aparelhamento do Laboratório de Saúde Pública - LACEN/AM	Unidade construída e aparelhada (% de execução física)	50

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2164	Exames Laboratoriais em Saúde Pública LACEN.	Exame realizado (Unidade)	90.471
2162	Vigilância Sanitária.	Ações de vigilância sanitária realizadas (Unidade)	2.350
2166	Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.	Unidades aparelhadas (Unidade)	4
2165	Funcionamento da Fundação de Vigilância em Saúde	Unidade mantida (Unidade)	1
2161	Vigilância Ambiental em Saúde.	Ações de vigilância ambiental realizadas (Unidade)	552.000
2163	Vigilância Epidemiológica.	Ações epidemiológicas realizadas (Unidade)	319



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo II

RELAÇÃO DE QUADROS ORÇAMENTÁRIOS



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO II

**Relação dos Quadros Orçamentários
(Inciso II do Art. 17)**

I - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos de arrecadação descentralizada, por órgão e unidade orçamentária;

V - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa;

VI - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VII - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

X - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, com fontes e valores detalhados por categoria de programação;

XII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificado o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XIII - receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo III

RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.274 - 2009



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO III

**Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei
Orçamentária de 2009**

1. Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
2. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para o cálculo dos limites:
 - a) Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais; e
 - b) Mínimo de Reserva de Contingência;
3. Demonstrativo da Receita Tributária Líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para o cálculo dos repasses aos Poderes e ao Ministério Público;
4. Demonstrativo das Transferências Constitucionais Legais aos Municípios, explicitando a metodologia utilizada para o cálculo;
5. Demonstrativo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no artigo 60 do ADCT, regulamentado na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
6. Demonstrativo do montante de recursos para aplicação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, nos termos do artigo 217e do artigo 238, inciso III da Constituição Estadual;
7. Demonstrativo do montante de recursos para manutenção das ações de saúde, a que se refere o inciso II, do artigo 77 do ADCT.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo IV

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO IV**

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal

(Artigo 63 desta Lei)

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado (inciso III, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

b) 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (inciso IV, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à exportação de Produtos Industrializados (inciso VII, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

d) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás (inciso VIII, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº. 9.478/1997 e 7.990/1989);

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, obedecido ao disposto no artigo 1º - B, da Lei Federal nº. 10.866, de 4 de maio de 2004;

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento) da receita, resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (artigo 200 da Constituição Estadual);

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

a) 1% (um por cento) da Receita Tributária, excluída a parcela de transferência aos Municípios (§§ 3º e 4º do artigo 217 da Constituição Estadual);

b) 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outros minerais (inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual);

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e § 4.º do artigo 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº. 29, de 13 de setembro de 2.000).

5. Pessoal e Encargos Sociais;

6. Inativos e Pensionistas do Estado;

7. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

8. Serviços da Dívida.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo V

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO V

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A partir da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da Federação tiveram que assumir compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O montante da dívida ativa da Fazenda Estadual no encerramento do exercício de 2007 corresponde a R\$ 1,2 bilhão.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, no exercício de 2007, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) foram aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM. Esses projetos representam um montante



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

de R\$ 4.205.870.179,00 a serem investidos durante o período compreendido entre os exercícios 2007 a 2009, com a previsão de gerar 16.431 empregos diretos para o período. Até o primeiro quadrimestre deste exercício, foram aprovados 110 (cento e dez) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2008/2010 de R\$ 1.631.366.679,00, com a geração de 6.433 empregos diretos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao programa de modernização. Neste programa, as Secretarias de Planejamento, Fazenda e Administração e a Empresa de Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM, vêm atuando conjuntamente na implantação de vários projetos:

a) a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH-AM, ainda no exercício de 2008, representará um importante instrumento de Gestão de pessoas e de o controle do gasto com pessoal;

b) a ampliação da Rede Metropolitana de Comunicação de Dados agilizará a operação dos atuais e novos sistemas informatizados;

c) a consolidação e evolução dos sistemas de Compras e Diárias e Passagens, vem permitindo melhoria da gestão, com reflexo significativo na otimização dos gastos públicos;

d) os Sistemas AJURI – Sistema de Controle de Material e Patrimônio, de Gestão de Contratos e de Gestão de Adiantamento serão implantados em 2008 e produzirão impactos na Gestão dos Gastos Públicos a partir do exercício de 2009;

e) outros projetos estão em fase de análise ou implantação, como por exemplo, o Sistema Integrado de Protocolo e a nova versão do Diário Oficial Eletrônico.

Essas intervenções refletirão na otimização dos processos administrativos e na redução do nível de participação do custo de manutenção das instituições da Administração Pública no orçamento do Estado.

Ainda objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais o Governo do Estado vem adotando medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, o que representa proteção do lado da receita.

A reserva de contingência, também representa proteção contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destina-se a gastos novos, imprevistos, cujo objetivo é atender perdas que sejam



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

previsíveis, episódicas, contingentes ou eventuais. Por essa razão está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias a sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas, provenientes de situações emergenciais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo VI

ANEXO DE METAS FISCAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2007;
- c) Evolução do patrimônio líquido, nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2009 e indica as metas de 2010 e 2011. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas projetadas para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, prevêm a manutenção do esforço fiscal voltado ao equilíbrio das finanças públicas. O resultado primário negativo apresentado no exercício de 2010 é decorrente do montante de operações de crédito previsto para o exercício, uma vez que, no cálculo do resultado primário a receita de operações de crédito não é considerada, no entanto as despesas custeadas à conta destes recursos são computadas. Apesar do resultado negativo, estão assegurados os pagamentos dos encargos previstos para a dívida pública.

Considerando o conceito de Resultado Nominal e embora prevista a contratação de novas Operações de Crédito, o Estado apresenta consistente diminuição no saldo do estoque da Dívida Consolidada Líquida a cada exercício, apresentando, portanto, resultado nominal negativo

LRF, art. 4.º, § 1.º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	7.447.783	5.566.358	18,687	8.240.803	5.893.826	19,692	8.915.139	6.101.543	20,289
Receitas Primárias (I)	7.122.149	5.322.984	17,870	7.814.778	5.589.133	18,674	8.574.765	5.868.590	19,514
Despesa Total	7.447.783	5.566.358	18,687	8.240.803	5.893.826	19,692	8.915.139	6.101.543	20,289
Despesas Primárias (II)	7.119.851	5.321.267	17,864	7.888.601	5.641.932	18,851	8.504.112	5.820.235	19,354
Resultado Primario (I -II)	2.298	1.717	0,006	(73.824)	(52.799)	-0,176	70.653	48.355	0,161
Resultado Nominal	(96.691)	(72.265)	-0,243	(29.914)	(21.394)	-0,071	(184.652)	(126.376)	-0,420
Dívida Pública Consolidada	1.805.466	1.349.377	4,530	1.853.706	1.325.771	4,430	1.754.808	1.200.995	3,994
Dívida Consolidada Líquida	1.001.830	748.752	2,514	971.916	695.115	2,322	787.264	538.805	1,792

FONTE: Balanço Geral do Estado – BGE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

As metas estabelecidas na Lei nº 3.075, de 01 de agosto de 2.006 – LDO 2007, foram superadas na execução do referido exercício, reflexo da combinação dos dois principais fatores de uma gestão fiscal responsável, quais sejam, o incremento na arrecadação e a eficiência na gestão dos gastos públicos.

O resultado primário apurado foi de R\$ 334 milhões, com variação em relação à previsão de R\$ 216 milhões, ou seja, 183%.

O resultado nominal estimado para o exercício de 2007 foi R\$ 77 milhões, significando uma previsão de acréscimo no montante da dívida consolidada líquida. Na apuração, o resultado foi negativo em R\$ 545 milhões, demonstrando que o estoque da dívida diminuiu em valor equivalente.

O valor da meta da dívida líquida do governo previsto na LDO para o exercício de 2007 foi de R\$ 1,7 bilhão. O saldo apurado em 2007 foi de R\$ 1,0 bilhão, menor que o previsto, portanto, em R\$ 720 milhões.

LRF, art. 4,º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007	% PIB	Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	6.337.835	17,532	6.583.997	18,213	246.162	3,88
Receita Não-Financeira (I)	6.163.837	17,051	6.401.258	17,707	237.421	3,85
Despesa Total	6.337.835	17,532	6.304.969	17,441	(32.866)	(0,52)
Despesa Não-Financeira (II)	6.045.684	16,724	6.066.991	16,783	21.307	0,35
Resultado Primário (I - II)	118.153	0,327	334.267	0,925	216.114	182,91
Resultado Nominal	76.536	0,212	(544.670)	-1,507	(621.206)	(811,65)
Dívida Pública Consolidada	2.182.598	6,038	1.956.955	5,413	(225.643)	(10,34)
Dívida Consolidada Líquida	1.731.900	4,791	1.011.766	2,799	(720.133)	(41,58)

FONTE: SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores**

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa do Governo Federal, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico, estabelecidas nas metas de crescimento do PIB para os respectivos períodos.

As Metas Fiscais devem ser vistas como indicativos, sendo revisadas em função da realização das receitas e despesas do Estado, sendo o esforço fiscal e o controle das despesas realizado durante o quadriênio 2004/2007, fundamental para a definição de metas para os superávits primários.

A meta de resultado primário superavitário para o Estado do Amazonas, proposta para 2008 é de R\$ 105 milhões, conforme apresentado no quadro abaixo. Esta meta foi definida com base no orçamento para o exercício, aprovado pela Lei nº. 3.202, de 20 de dezembro de 2.007 – LOA. Esta meta direciona para a manutenção do equilíbrio das finanças estaduais.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores**

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	5.780.126	6.583.997	13,91	6.665.198	1,23	7.447.783	11,74	8.240.803	10,65	8.915.139	8,18
Receitas Primárias (I)	5.652.995	6.401.258	13,24	6.490.908	1,40	7.122.149	9,72	7.814.778	9,73	8.574.765	9,72
Despesa Total	5.748.212	6.304.969	9,69	6.665.198	5,71	7.447.783	11,74	8.240.803	10,65	8.915.139	8,18
Despesas Primárias (II)	5.502.338	6.066.991	10,26	6.385.853	5,26	7.119.851	11,49	7.888.601	10,80	8.504.112	7,80
Resultado Primário (I - II)	150.657	334.267	121,87	105.055	(68,57)	2.298	(97,81)	(73.824)	(3.312,94)	70.653	(195,71)
Resultado Nominal	(46.267)	(544.670)	1.077,24	86.754	(115,93)	(96.691)	(211,45)	(29.914)	(69,06)	(184.652)	517,28
Dívida Pública Consolidada	1.966.508	1.956.955	(0,49)	1.830.930	(6,44)	1.805.466	(1,39)	1.853.706	2,67	1.754.808	(5,34)
Dívida Consolidada Líquida	1.556.436	1.011.766	(34,99)	1.098.521	8,57	1.001.830	(8,80)	971.916	(2,99)	787.264	(19,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	6.779.702	8.067.017	18,99	8.534.000	5,79	5.566.358	(34,77)	5.893.826	5,88	6.101.543	3,52
Receitas Primárias (I)	6.630.586	7.843.116	18,29	8.310.843	5,96	5.322.984	(35,95)	5.589.133	5,00	5.868.590	5,00
Despesa Total	6.742.269	7.725.138	14,58	8.534.000	10,47	5.566.358	(34,77)	5.893.826	5,88	6.101.543	3,52
Despesas Primárias (II)	6.453.875	7.433.556	15,18	8.176.332	9,99	5.321.267	(34,92)	5.641.932	6,03	5.820.235	3,16
Resultado Primário (I - II)	176.711	409.559	131,77	134.511	(67,16)	1.717	(98,72)	(52.799)	(3.174,59)	48.355	(191,58)
Resultado Nominal	(54.268)	(667.355)	1.129,75	111.078	(116,64)	(72.265)	(165,06)	(21.394)	(70,39)	(126.376)	490,70
Dívida Pública Consolidada	2.306.582	2.397.751	3,95	2.344.290	(2,23)	1.349.377	(42,44)	1.325.771	(1,75)	1.200.995	(9,41)
Dívida Consolidada Líquida	1.825.596	1.239.663	(32,10)	1.406.526	13,46	748.752	(46,77)	695.115	(7,16)	538.805	(22,49)

FONTE: SEFAZ

O resultado primário negativo apresentado no exercício de 2010 é decorrente do montante de operações de crédito previsto para o exercício, uma vez que, no cálculo do resultado primário a receita de operações de crédito não é considerada, no entanto as despesas custeadas à conta destes recursos são computadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercício de 2005 a 2007 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$ 3,3 milhões ao final de 2007.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio / Capital	2.629.077	80,80	2.063.603	78,49	1.917.549	92,92
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	624.554	19,20	565.474	21,51	146.054	7,08
TOTAL	3.253.631	100,00	2.629.077	100,00	2.063.603	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado – BGE

O saldo patrimonial vem aumentando ao longo dos exercícios em virtude da capitalização feita pelo Governo do Estado, assegurando o equilíbrio previdenciário demonstrando responsabilidade e gerando credibilidade junto à massa de servidores ativos e inativos.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio / Capital	1.230.427	88,93	1.006.170	81,77	(6.821.112)	(677,93)
Reservas	22.923	1,66	12.858	1,04	15.022	1,49
Resultado Acumulado	130.171	9,41	211.399	17,18	7.812.259	776,44
TOTAL	1.383.521	100,00	1.230.427	100,00	1.006.170	100,00

FONTE: AMAZONPREV



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2007, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 1,19 milhão.

Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2006, mais o valor arrecadado em 2007, foram aplicados R\$ 713 mil em investimentos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido registrado um saldo a aplicar de R\$ 565 mil.

LRF, art. 4.º, § 2.º inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	1.198	184	1.032
Alienação de Bens Móveis	1.198	184	1.032
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	1.198	184	1.032
DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	713	220	1.082
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	713	220	1.082
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	565	81	117

FONTE: Balanço Geral do Estado – BGE



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A seriedade com que o Governo trata a área previdenciária é evidenciada nos resultados apresentados no demonstrativo de “Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio dos Servidores Públicos”. Os exercícios de 2005, 2006 e 2007, apresentaram um aumento constante da receita previdenciária, que não se refletiu da mesma forma na despesa, tendo, inclusive, diminuído no período de 2006 para 2007. Este comprometimento na gestão fez com que a disponibilidade financeira do RPPS sofresse um aumento de 222,84% neste período, passando de R\$ 63,7 milhões para R\$ 205,5 milhões.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, mediante critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais do exercício de 2007.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

julho de 2005, assim como as decisões do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição dos servidores inativos, de acordo com a Orientação Normativa nº 03, de 12 de agosto de 2004, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Além disto, esta avaliação foi feita com base nos critérios determinados pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio dos
Servidores Públicos

LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	127.464	135.238	135.605
RECEITAS CORRENTES	127.434	134.756	135.153
Receita de Contribuições	121.854	127.566	125.379
Pessoal Civil	103.395	107.691	106.974
Pessoal Militar	18.459	19.875	18.405
Receita Patrimonial	5.258	7.125	9.478
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	322	65	296
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	322	65	296
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	30	482	452
Alienação de Bens	30	482	452
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	191.172	229.740	245.008
RECEITAS CORRENTES	191.172	229.740	245.008
Receita de Contribuições	191.172	229.740	245.008
Pessoal Civil	161.752	192.014	208.751
Pessoal Militar	29.420	37.725	36.257
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS	136.925	119.159	113.134
OUTROS APORTES AO RPPS	20.943	15.958	16.427
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	476.504	500.094	510.174



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	421.848	458.038	511.397
ADMINISTRAÇÃO	8.850	11.183	15.049
Despesas Correntes	8.823	11.007	11.758
Despesas de Capital	27	176	3.292
PREVIDÊNCIA SOCIAL	412.998	446.855	496.347
Pessoal Civil	357.791	385.603	432.185
Pessoal Militar	55.207	61.252	64.163
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	421.848	458.038	511.397
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I-II)	54.656	42.056	(1.222)
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	57.510	94.505	112.860

FONTE: AMAZONPREV

O Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 30 de 27/12/2001, tem por natureza jurídica a classificação de Serviço Social Autônomo e não integra o Orçamento do Estado. Por esta razão, embora tenhamos alocado o valor das Contribuições Patronais como **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)**, esta classificação não se aplica à nossa realidade, o mesmo acontecendo para as **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea a

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(d)	(c)=(a-b)	(d) = (Exercício Anterior) + (c)
2008	314.674	414.811	(100.137)	(100.137)
2009	298.247	418.060	(119.813)	(219.950)
2010	297.090	419.471	(122.381)	(342.331)
2011	294.875	419.100	(124.225)	(466.556)
2012	292.691	416.911	(124.220)	(590.776)
2013	290.089	413.183	(123.094)	(713.870)
2014	286.171	407.931	(121.760)	(835.630)
2015	282.442	401.283	(118.841)	(954.471)
2016	278.281	393.412	(115.131)	(1.069.602)
2017	272.924	384.664	(111.741)	(1.181.343)
2018	267.969	375.225	(107.256)	(1.288.599)
2019	262.253	365.660	(103.407)	(1.392.006)
2020	257.218	356.088	(98.870)	(1.490.876)
2021	251.250	347.189	(95.939)	(1.586.816)
2022	246.619	339.339	(92.719)	(1.679.535)
2023	241.581	333.067	(91.486)	(1.771.021)
2024	234.623	328.904	(94.281)	(1.865.302)
2025	229.395	326.987	(97.592)	(1.962.894)
2026	225.231	328.020	(102.789)	(2.065.683)
2027	222.111	331.370	(109.259)	(2.174.942)
2028	220.260	337.479	(117.220)	(2.292.162)
2029	218.437	346.272	(127.835)	(2.419.997)
2030	217.892	357.216	(139.324)	(2.559.320)
2031	218.306	370.080	(151.774)	(2.711.094)
2032	219.231	384.180	(164.950)	(2.876.044)
2033	219.900	401.164	(181.264)	(3.057.308)
2034	219.630	425.450	(205.820)	(3.263.128)
2035	216.433	454.914	(238.482)	(3.501.610)
2036	214.140	488.246	(274.106)	(3.775.716)
2037	189.766	518.813	(329.047)	(4.104.763)
2038	173.263	553.454	(380.191)	(4.484.954)
2039	172.690	584.926	(412.236)	(4.897.190)
2040	167.028	610.179	(443.150)	(5.340.340)
2041	173.877	633.060	(459.184)	(5.799.524)
2042	181.999	652.844	(470.845)	(6.270.369)

FONTE: AMAZONPREV



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000)**

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, conseqüentemente, das leis que o regulamentam (Leis 1.939, de 27.12.1989, 2.390, de 08.05.1996, 2.826, de 29.09.2003 e 2.827 de 29.09.2003), que concede incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

As Leis nº. 1.939/1989 e 2.390/1996 foram revogadas pela Lei nº 2.826/2004, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, que teve como principais objetivos, a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade da Lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual. Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2009 a 2011, encontram-se registrados no quadro abaixo:

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2009	2010	2011	
Indústria Incentivada	ICMS	3.591.827	3.951.010	4.346.111	
Transporte Coletivo	ICMS	32.775	36.052	39.657	
- Embarcações		3.731	4.105	4.515	
- Ônibus		29.043	31.948	35.142	
Cesta Básica	ICMS	42.726	46.998	51.698	
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	ICMS	20.666	22.733	25.006	
TOTAL (I)		3.687.993	4.056.793	4.462.472	



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado**

**(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).**

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no § 3.º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito do Estado do Amazonas, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, que traduz os esforços fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país em curto prazo.